



## CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

“CMPCD”

FRANCA

Aos dezenove dias do mês de maio, às 09 horas, na sede da SEDAS - Secretaria Municipal de Ação Social reuniu-se os Conselheiros do Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência – CMPCD, para reunião extraordinária no mês de Maio de 2015. Dando início à reunião, a 1ª Secretária Sandra fez a verificação de quórum e justificaram as ausências nesta reunião à conselheira Virgínia, Jocely e Isabel. Não houve convidados nessa reunião. A reunião foi iniciada com a leitura e aprovação da pauta, cuja proposta no item 2.1 foi à análise e deliberação sobre o Regimento Interno. Foi esclarecida que na cor preta foi mantida a redação original do Decreto 7864, em vermelho as alterações do decreto 7864, em roxo mantida a redação original do decreto 9478 e em verde as orientações que foram feitas do decreto 9478. Foi orientado que se houver necessidade será reportada a Lei Conselho em anexo. Foi realizada a leitura de todo o documento e feita as correções pertinentes. Conforme Seção 1ª das funções e finalidades no Art.1º O Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa Com Deficiência instituídos pela Lei Municipal nº 5.320, de 16 de março de 2000, modificada pelas Leis nº 6.320, de 27 de dezembro de 2004 e a 6.664 de 22 de setembro de 2006 e Lei xxxx que será aprovada de 2005 e seu Regimento Interno instituídos pelo Decreto 7864 e 9478, tem caráter partidário, constituído como órgão deliberativo, normativo, propositivo e consultivo visando assegurar os direitos da Pessoa com Deficiência sendo que: O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa Com Deficiência passam a funcionar no presente Regimento. Seção 2ª da competência do Conselho: Art 2º - I. Promover campanhas de sensibilização e de conscientização e/ou programas educativos a serem desenvolvidos por órgãos municipais e/ou parcerias com entidades da sociedade civil. II. Formular diretrizes da política de atendimento às Pessoas com Deficiência, definindo prioridades e acompanhamento e execução dessa política, respeitando as particularidades das Pessoas com Deficiência. III. Promover, incentivar e apoiar atividades e projetos que contribuam para a efetiva participação das Pessoas com Deficiência na vida comunitária, no mercado de trabalho, bem como na solução dos seus problemas. IV. Denunciar o desrespeito aos direitos das Pessoas com Deficiência, por todos os meios legais que se façam necessários. V. Emitir parecer de cunho técnico quanto a serviços, trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam Pessoas com Deficiência. Depois de ampla discussão foi retirado o termo de “cunho técnico”. VI. Manifestar-se sobre a implantação de equipamentos sociais, iniciativas e propostas relacionadas às Pessoas com Deficiência, observando as prioridades, conveniências, adequação técnica, social, educativa e cultural, tendo em vista a política traçada para o setor – alterado para segmento. VII. Definir, enviar e

40 acompanhar as prioridades que compõem a política de atenção e inclusão das Pessoas  
41 com Deficiência a ser desenvolvida no Município, através das Secretarias e Autarquias  
42 Municipais, a fim de orientar a elaboração do orçamento municipal. VIII. Incentivar a  
43 capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado trato  
44 às Pessoas com Deficiência. IX. Fazer cumprir o disposto na Lei Orgânica do Município  
45 de Franca, através dos órgãos e entidades da Administração Municipal, direta ou  
46 indireta da competência municipal. X. Acompanhar e fiscalizar para que o Município  
47 torne assegurado, em cooperação com a União e o estado e com a participação da  
48 sociedade civil, em seu território, a proteção especial devida às Pessoas com  
49 Deficiência, na forma prevista nos Artigos 203 e 227 da Constituição Federal e 227 e  
50 281 da Constituição do Estado de São Paulo. XI. Elaborar, aprovar, reformular e  
51 divulgar seu Regimento Interno. XII. Regulamentar, organizar, coordenar, bem como  
52 adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros  
53 do Conselho, solicitando as indicações para o preenchimento dos cargos efetivos e  
54 respectivos suplentes, devendo, no caso da vacância de cargos, comunicar ao Poder  
55 Executivo a ordem e paridade para esse fim. XIII. Administrar o Fundo Municipal das  
56 Pessoas com Deficiência, alocando os recursos em projetos prioritariamente de caráter  
57 e alcance coletivo para o Poder Público ou para as entidades privadas sem fins  
58 lucrativos, inscritas nos respectivos Conselhos Municipais; bem como acompanhar e  
59 fiscalizar sua aplicação. Importante lembrar que com a solicitação do Dr. Fernando  
60 esse Conselho passa a ser deliberativo, passando o próprio Conselho administrar os  
61 recursos alocados no Fundo. Foi discutida a necessidade do cadastro em algum  
62 Conselho Municipal. XIV. Exigir prestação de contas das verbas repassadas através do  
63 Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, nos termos da legislação vigente. XV.  
64 Manter rigoroso controle da captação e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal,  
65 sob sua administração. XVI. Convocar e realizar, num processo articulado com o órgão  
66 gestor da Política de Assistência Social, a Conferência Municipal da Pessoa com  
67 Deficiência, se houver. XVII. Participar da Conferência Regional, Estadual e Nacional  
68 das Pessoas com Deficiência, apresentando demandas identificadas pelo CMPCD, para  
69 subsidiar as discussões, propostas e deliberações. XVIII. Participar e/ou indicar  
70 representantes do CMPCD para participarem das Conferências Municipais de Saúde,  
71 Criança e do Adolescente, Educação, Assistência Social e de outras que o Colegiado  
72 julgar importante e necessário para subsidiar as discussões, propostas e deliberações.  
73 XIX. Realizar e coordenar quando necessário, Audiência Pública com as Entidades,  
74 Organizações de Assistência Social, usuários do SUAS e o público em geral, com o  
75 objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, estimulando e permitindo a  
76 troca de experiências e contribuições para a Política das Pessoas com Deficiência. XX.  
77 Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais Conselhos de  
78 Políticas Públicas e de defesa e garantia de direitos. Foram suprimidas a XXI. Estimular  
79 e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS e a XXII. Divulgar  
80 e promover a defesa dos direitos socioassistenciais. A XXIII. Acionar o Ministério

81 Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais foi alterado  
82 para Acionar o sistema de garantia de direitos para o cumprimento de prerrogativas  
83 legais. Seção 3ª: Da composição do Conselho e do conselheiro – Art.3º - O Conselho  
84 Municipal da Pessoa com Deficiência será paritariamente composto por 18 membros,  
85 sendo 09 representantes dos órgãos governamentais municipais e 09 representantes  
86 da sociedade civil, indicados e/ou eleitos pelos respectivos segmentos, conforme  
87 segue: I. 9 representantes dos órgãos governamentais municipais: a)1 representante  
88 da Assistência Social ou congêneres; b) 1 representante da Educação ou congêneres; c)1  
89 representante da Saúde ou congêneres; d) 1 representante do Turismo, esporte e lazer  
90 ou congêneres; e) 1 representante da Finanças ou congêneres; f) 1 representante do  
91 Jurídico do Município ou congêneres; g) 1 representante da Obras e serviços ou  
92 congêneres; h) 1 representante da Trânsito ou congêneres; i) 1 representante do  
93 Planejamento urbano ou congêneres. II. 09 representantes da Sociedade Civil: a) 1  
94 representante do Segmento da Pessoa com Deficiência Física; b) 1 representante do  
95 Segmento da Pessoa com Deficiência Visual; c) 1 representante do Segmento da  
96 Pessoa com Deficiência Auditiva; d) 1 representante do Segmento da Pessoa com  
97 Deficiência Intelectual; e) 1 representante do Segmento da Pessoa com Deficiência  
98 Múltipla; f) 1 representante do Segmento das Entidades não governamentais,  
99 prestadoras de serviços às Pessoas com Deficiência; g) 1 representante da Ordem dos  
100 Advogados do Brasil – OAB; h) 2 representantes dos usuários com deficiência. § 1º - A  
101 cada representante, de que trata este artigo, corresponderá a indicação e/ou eleição  
102 de um suplente. § 2º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e  
103 nomeados pelo Prefeito Municipal. § 3º - Os representantes do Poder Público,  
104 integrantes do CMPCD serão liberados, mediante convocação, pelas respectivas áreas,  
105 para cumprimento de suas obrigações junto ao CMPCD. § 4º Os representantes da  
106 sociedade civil, constantes nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” do artigo 4º inciso II,  
107 serão escolhidos por eleição secreta, através de voto direto, em assembleia pública  
108 especialmente convocada pelo CMPCD, para este fim. § 5º Consideram-se como  
109 representantes da Sociedade Civil as Entidades de atendimento, assessoramento,  
110 defesa e garantia de direitos, bem como os Movimentos Sociais ligados às Pessoas  
111 Com Deficiência sem fins lucrativos, organizados ou não sob a forma de associações,  
112 fóruns, redes, grupos ou outras denominações sob diferentes formas de constituição  
113 jurídica, política ou social. §6º. O representante da Sociedade Civil, constante da alínea  
114 “g”, do artigo 4º inciso II, será indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. §  
115 7º Os representantes da sociedade civil, constantes na alínea “h” do artigo 4º inciso II,  
116 serão escolhidos por eleição secreta, através de voto direto em assembleia pública  
117 especialmente convocada pelo CMPCD, para este fim, e, não poderão ter nenhum  
118 vínculo com o Poder Público e deverão ser obrigatoriamente Pessoa Com Deficiência,  
119 comprovada por laudo contendo CID (Código Internacional de Doenças) sendo que os  
120 dois mais votados serão os titulares e os seguintes, os dois suplentes. § 8º Será  
121 eleitor na assembleia dos representantes da sociedade civil, constante na alínea “h” do

122 inciso II, do artigo 3º, todas as Pessoas com Deficiência comprovado, por laudo,  
123 contendo o CID, presentes no dia da eleição. § 9º Cada Entidade de atendimento,  
124 assessoramento, defesa e garantia de direitos, bem como os Movimentos Sociais  
125 ligados às Pessoas Com Deficiência, poderão se candidatar, a no máximo, 2 (dois)  
126 segmentos representativos da sociedade civil, na Assembleia Pública de eleição  
127 especialmente convocada pelo CMPCD, para este fim. § 10º- Será eleitor na  
128 assembleia, um representante de cada Entidade de atendimento, assessoramento,  
129 defesa e garantia de direitos, bem como os Movimentos Sociais ligados às Pessoas  
130 Com Deficiência, organizados ou não, que compõe o segmento, podendo ser o próprio  
131 candidato ao colegiado ou um representante da mesma. § 11- Será admitido apenas  
132 um voto por Entidade de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos,  
133 bem como os Movimentos Sociais ligados às Pessoas Com Deficiência participante,  
134 respeitando a sua condição de participante candidato ou eleitor. § 12- O CMPCD, após  
135 indicação e eleição de seus membros, na forma da presente Lei, será constituído e  
136 nomeado através de ato do Prefeito Municipal. § 13 - O órgão gestor da Assistência  
137 Social ou congênere deverá dar ampla divulgação da Assembleia Pública, da Posse do  
138 Colegiado, da Audiência Pública e das Conferências da Pessoa Com Deficiência. Art. 5º  
139 - Para os candidatos a Conselheiros serão exigidos os seguintes requisitos: I - Ter idade  
140 mínima de 18 (dezoito) anos; II- Residir em Franca por no mínimo 01(um) ano; III- Ter  
141 interesse, afinidade e identificação com a defesa da causa das Pessoas Com  
142 Deficiência; IV- Na hipótese do representante ser do segmento de usuários,  
143 necessariamente deverá ser pessoa com deficiência; V- Ter reconhecida idoneidade  
144 moral; VI - ter disponibilidade para participar das atividades do Conselho, bem como  
145 para as atribuições que lhe forem conferidas. Art. 6º - O mandato dos membros do  
146 CMPCD será de 02 (dois) anos e será permitida a recondução. Parágrafo Único -  
147 Quando houver renúncia ou substituição, por qualquer motivo, considera-se para  
148 efeito de renovação de mandato, como se este tivesse sido exercido integralmente.  
149 Art. 7º - As funções dos Conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de  
150 serviço público relevante. Art. 8º - A comunicação da posse dos titulares e suplentes  
151 do CMPCD deverá ser publicada no jornal que publica os atos oficiais do Município, por  
152 01 (um) dia, sendo a posse presidida pelo Prefeito Municipal. Art. 9º - O CMPCD  
153 elegerá, dentre seus membros, uma Mesa Diretora composta por: Presidente, Vice-  
154 Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário. Foi questionado pelo presidente, Sr.  
155 Fernando, a necessidade de um tesoureiro. A plenária entende que não cabe uma vez  
156 que não iremos trabalhar diretamente com dinheiro. O Conselho apenas irá deliberar  
157 onde os recursos deverão ser aplicados. A conselheira Angélica lembra que o processo  
158 de empenho é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças. Art. 10 - Em  
159 caso de vacância do Poder Público, esgotadas todas as possibilidades de contato, a  
160 Secretaria correspondente será notificada, e, deverá indicar novos representantes. Art.  
161 11 - Em caso de vacância do segmento da Sociedade Civil, havendo mais de uma  
162 Entidade representando o mesmo, o Conselho deverá realizar nova Assembleia Pública

163 do referido segmento para eleição dos representantes. Art. 12 – O Plenário reunir-se à  
164 em caráter obrigatório mensalmente e, extraordinariamente sempre que necessário e  
165 funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quorum  
166 mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do plenário e para as questões de  
167 suplência e perda de mandato. Parágrafo Único: Todas as reuniões ordinárias do  
168 CMPCD, serão públicas e precedidas de ampla divulgação, salvo quando se tratar de  
169 matéria ou situações sigilosas. Art. 13 - Os conselheiros candidatos a cargo eletivo  
170 público deverão afastar-se de sua função do CMPCD, até a decisão do pleito. Art.14 - A  
171 substituição de conselheiro titular ou suplente poderá ser requerida pelo CMPCD, por  
172 órgão público ou pelas entidades e ocorrerá mediante processo administrativo em  
173 caso de ausência de decoro. § 1º - Ao Conselheiro, titular ou suplente, indicado no  
174 processo administrativo para substituição, será assegurado o direito da mais ampla  
175 defesa. § 2º - O julgamento do processo administrativo a que se refere este artigo dar-  
176 se-á em reunião extraordinária do CMPCD, especialmente convocada para este fim,  
177 cuja deliberação será pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes. Art.  
178 15 - No caso de falta, afastamento ou impedimento temporário, o membro titular do  
179 CMPCD será representado pelo seu suplente, que, nessa condição, terá direito a voto.  
180 Art. 16 – O CMPCD instituirá Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho,  
181 permanentes e/ou temporários, para atender necessidades permanentes e pontuais e  
182 serão compostos por Conselheiros, com a finalidade de subsidiar o Plenário. Parágrafo  
183 Único: as Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho poderão buscar assessoria de  
184 outros profissionais habilitados. Art. 17 – A Secretaria Municipal de Assistência Social  
185 ou seu equivalente, no caso de alteração de denominação, constitui-se em suporte  
186 para funcionamento do CMPCD. Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de  
187 Assistência Social ou seu equivalente deverá prover a infraestrutura necessária para o  
188 funcionamento do CMPCD. Art. 18 - Das deliberações do CMPCD, em suas várias  
189 instâncias, serão lavradas atas, que serão registradas em livro próprio e arquivadas.  
190 Art. 19- As reuniões do CMPCD serão abertas a todas as pessoas interessadas, que  
191 terão direito a voz, mas tendo direito a voto somente os membros titulares do CMPCD,  
192 ou seu suplente, quando na titularidade, sendo que em caso de empate, caberá ao  
193 presidente do CMPCD, o voto de deliberação final. Art. 20 – O CMPCD poderá recorrer  
194 a profissionais ou entidades para assessoramento, parcerias e convênios para melhor  
195 desempenho de suas funções. Art. 21 – O CMPCD poderá programar ações de  
196 capacitação dos conselheiros por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o  
197 fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e  
198 proposição, cujos recursos deverão ser previstos no orçamento. Art. 22 - Fica criado,  
199 no âmbito do Município de Franca, o FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM  
200 DEFICIÊNCIA - FMPCD, instrumento de captação de recursos, o qual tem por objetivo  
201 proporcionar recursos e meios para a implantação de ações na área das Pessoas Com  
202 Deficiência, em consonância com as legislações municipal, estadual e federal. § 1º - O  
203 Fundo Municipal da Pessoa Com Deficiência – FMPCD, ficará vinculado,

204 operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênera. § 2º - A  
205 gestão do FMPCD será realizada pela Comissão de Gestão e Orçamento do CMPCD,  
206 composta por 05 membros, sendo necessariamente um deles o Conselheiro titular ou  
207 suplente representante da OAB e o outro, Conselheiro Titular ou Suplente  
208 representante da Sociedade Civil. § 3º - O FMPCD será constituído através de: I.  
209 Dotação e suplementação de verbas que forem consignadas no orçamento anual do  
210 Município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício. II.  
211 Doações, auxílios, contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais,  
212 organizações governamentais e não governamentais. III. Receitas de aplicações  
213 financeiras de recursos do FMPCD, realizadas de acordo com a legislação pertinente.  
214 IV. Parcelas de produtos de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de  
215 financiamentos das atividades econômicas, prestação de serviços e de outras  
216 transferências que este Fundo terá direito de receber por força de Lei e Convênios. V.  
217 Recursos provenientes dos Fundos Estadual e Nacional para Pessoas Com Deficiência.  
218 VI. Recursos provenientes de multas decorrentes de condenação em ações civis e de  
219 imposição de penalidades administrativas previstas em Lei. VII. Rendas eventuais  
220 inclusive resultantes de aplicações de capitais. VIII. Doações de bens móveis, imóveis,  
221 semoventes, joias e outras que não servindo diretamente à população beneficiária,  
222 poderão ser convertidos em moeda corrente, mediante alienação, precedidas dos  
223 trâmites legais da administração pública. IX. Doações recebidas de Pessoa Física e/ou  
224 Jurídica através do Imposto de Renda. X. Recursos provenientes de Termo de  
225 Ajustamento de Conduta – TAC, feitos pelo Ministério Público ou decisões judiciais em  
226 conta específica para tais itens ou com dígito específico. Mariângela questionou se  
227 existe essa possibilidade de ter um dígito específico para os recursos oriundos da  
228 Promotoria, através de Termos de Ajuste de Conduta de multa de bares, calçadas e  
229 outros. O conselheiro Manoel esclareceu que em reunião da comissão da legislação,  
230 conversou com o Paulo da Divisão Orçamentária da Prefeitura e este informou que  
231 existe essa possibilidade. Angélica confirma tal afirmação e ressalta que até porque  
232 tem a questão do imposto de renda senão consta que a doação é destinada para a  
233 Prefeitura e não para o Fundo. Art. 23 - Os recursos do FMPCD, criado na forma do  
234 artigo anterior, serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta  
235 específica, em nome do Fundo Municipal da Pessoa Com Deficiência - FMPCD,  
236 vinculado ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPCD. Parágrafo Único  
237 - O ordenador de despesas do FMPCD será o responsável pela gestão da Assistência  
238 Social do município ou órgão similar. A secretária executiva Mariângela questionou se  
239 o Ordenador de despesas é a Prefeitura ou a Secretaria. A conselheira Daniela informa  
240 que Ordenador de despesas é a Prefeitura, mas do Fundo é a Secretaria de Assistência  
241 Social. Mariângela relata que quem delibera onde vai ser gasto é o Conselho e este  
242 encaminha para a SEDAS. A SEDAS requisita à Prefeitura. Art. 24 - O Conselho  
243 Municipal da Pessoa Com Deficiência - CMPCD e o Fundo Municipal da Pessoa Com  
244 Deficiência - FMPCD serão estabelecidos no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a

245 publicação da presente Lei, através do seu Regimento Interno. Art. 25 - Os casos  
246 omissos na presente Lei deverão ser discutidos nas reuniões do CMPCD que deliberará  
247 em conformidade com o Regimento Interno e as decisões da plenária. Art. 26 – As  
248 despesas decorrentes da presente Lei correm à conta de dotações próprias do  
249 orçamento vigente. Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 28  
250 - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Franca, 24 de julho  
251 de 2015. **ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA. PREFEITO.** Mariângela informa que deu  
252 quórum e todos os sete Conselheiros presentes estão de acordo com a reformulação  
253 da Lei. Inicia-se então a leitura do Regimento Interno. **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO**  
254 **REGIMENTO INTERNO - Seção I - Da Constituição e Finalidades.** Art. 1º - O Conselho  
255 Municipal da Pessoa Com Deficiência – CMPCD e o Fundo Municipal da Pessoa com  
256 Deficiência – FMPCD, instituídos pela Lei Municipal nº 5.320, de 16 de março de 2000  
257 modificada pelas Leis nº 6.320 de 27 de dezembro de 2004 e 6.664 de 22 de Setembro  
258 de 2006, e Lei XXX de XXX de 2015 e seu Regimento Interno instituído pelo Decreto N.º  
259 7.864, de 30 de janeiro de 2001, Decreto N.º 9.478, de 11 de agosto de 2010 e Lei  
260 8.059 de 25 de Abril de 2014, tem caráter apartidário, constituindo-se como instância  
261 colegiada temática permanente, de caráter deliberativo, normativo, propositivo e  
262 consultivo, vinculado à estrutura do Órgão Gestor da Assistência Social do Município e  
263 de composição paritária entre governo e sociedade civil, visando assegurar os direitos  
264 da pessoa com deficiência, sendo que o Conselho Municipal da Pessoa Com  
265 Deficiência - CMPCD e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência- FMPCD passam a  
266 funcionar com o presente Regimento. Mariângela questiona se há necessidade de  
267 separar o artigo devido ao tamanho. Plenária acredita que não há necessidade. **Seção**  
268 **II - Da Competência do Conselho.** Mariângela relata que o artigo abaixo está igual à lei  
269 até o inciso X. Angélica informa que o regimento interno é a lei, porém mais detalhada.  
270 Plenária em consenso optou por acrescentar os incisos XXI e XXII para ficar igual à lei.  
271 Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPCD: I.  
272 Formular diretrizes da política de atendimento às Pessoas Com Deficiência, definindo  
273 prioridades e acompanhando a execução dessa política, respeitando as  
274 particularidades das Pessoas Com Deficiência. II. Promover campanhas de  
275 sensibilização e de conscientização e/ou programas educativos a serem desenvolvidos  
276 por órgãos municipais e/ou parcerias com entidades da sociedade civil. III. Promover,  
277 incentivar e apoiar atividades e projetos que contribuam para a efetiva participação  
278 das pessoas com deficiências na vida comunitária, no mercado de trabalho, bem como  
279 a solução dos seus problemas. IV. Denunciar o desrespeito aos direitos das pessoas  
280 com deficiências, por todos os meios legais que se façam necessários. V. Emitir parecer  
281 quanto a trabalhos, campanhas, serviços, projetos ou programas que envolvam  
282 pessoas com deficiências. VI. Manifestar-se sobre a implantação de equipamentos  
283 sociais de iniciativas e propostas relacionadas às pessoas com deficiências, observando  
284 as prioridades, conveniências, adequação técnica, social, educativa e cultural, tendo  
285 em vista a política traçada para o segmento. VII. Definir, enviar e acompanhar as

286 prioridades que compõem a política de atenção e inclusão das Pessoas Com  
287 Deficiência a ser desenvolvida no município, através das Secretarias e Autarquias  
288 Municipais, a fim de orientar a elaboração do orçamento municipal. VIII. Incentivar a  
289 capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado trato  
290 às Pessoas Com Deficiência. IX. Fazer cumprir o disposto na Lei Orgânica do Município  
291 de Franca, através dos órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e  
292 indireta, e nos limites da competência municipal. X. Acompanhar e fiscalizar o  
293 Município para que torne assegurada, em cooperação com a União e o Estado e com a  
294 participação da sociedade Civil, em seu território, a proteção especial devida às  
295 Pessoas Com Deficiência, na forma prevista nos Artigos 203 e 227 da Constituição  
296 Federal e 277 e 281 da Constituição do Estado de São Paulo. XI. Elaborar, aprovar,  
297 reformular e divulgar o Regimento Interno do CMPCD. XII. Regulamentar, organizar,  
298 coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e  
299 posse dos membros do Conselho, solicitando as indicações para o preenchimento dos  
300 cargos efetivos e respectivos suplentes, devendo, no caso de vacância de cargos,  
301 comunicar ao Poder Executivo a ordem e a paridade para esse fim. XIII. Administrar o  
302 Fundo Municipal da Pessoa Com Deficiência - FMPCD, alocando os recursos em  
303 projetos de caráter e alcance coletivo, prioritariamente para o Poder Público ou para  
304 as entidades privadas sem fins lucrativos, inscritas nos respectivos Conselhos  
305 Municipais; bem como acompanhar e fiscalizar sua aplicação. XIV. Exigir prestação de  
306 contas das verbas repassadas através do Fundo Municipal da Pessoa Com Deficiência,  
307 nos termos da legislação vigente. XV. Manter rigoroso controle da captação e da  
308 aplicação dos recursos do FMPCD, sob sua administração. XVI. Convocar e realizar,  
309 num processo articulado com o órgão gestor da Política de Assistência Social, a  
310 Conferência Municipal da Pessoa Com Deficiência, se houver. XVII. Participar da  
311 Conferência Regional, Estadual e Nacional das Pessoas Com Deficiência, apresentando  
312 demandas identificadas pelo CMPCD, para subsidiar as discussões, propostas e  
313 deliberações. XVIII. Participar e/ou indicar representantes do CMPCD para participarem  
314 das Conferências Municipais de Saúde, Educação, Criança e Adolescente, Assistência  
315 Social e de outras que o Colegiado julgar importante e necessário, e, estes por sua vez,  
316 levarão demandas identificadas no CMPCD, para subsidiar as discussões, propostas e  
317 deliberações. XIX. Realizar e coordenar quando necessário, Audiência Pública com o  
318 objetivo de efetivar a apresentação dos projetos, serviços e ações à comunidade,  
319 estimulando e permitindo a troca de experiências e contribuições para a Política das  
320 Pessoas Com Deficiência. XX. Estabelecer mecanismos de articulação permanente com  
321 os demais Conselhos de Políticas Públicas e de defesa e garantia de direitos. XXI.  
322 Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS. XXII.  
323 Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais. **Seção III - Da Composição**  
324 **do Conselho e dos Conselheiros.** Art. 3º - O CMPCD será paritariamente composto por  
325 18 (dezoito) membros, sendo 09 (nove) representantes dos órgãos governamentais  
326 municipais e 09 (nove) representantes da sociedade civil, indicados e/ou eleitos pelos

327 respectivos segmentos, conforme segue: I. 9 (nove) representantes dos órgãos  
328 governamentais municipais: a) 1 (um) representante da assistência social ou  
329 congêneres; b) 1 (um) representante da educação ou congêneres; c) 1 (um)  
330 representante da saúde ou congêneres; d) 1 (um) representante do turismo, esporte e  
331 lazer ou congêneres; e) 1 (um) representante da finanças ou congêneres; f) 1 (um)  
332 representante do jurídico ou congêneres; g) 1 (um) representante da obras e serviços  
333 ou congêneres; h) 1 (um) representante do trânsito ou congêneres; i) 1 (um)  
334 representante do planejamento urbano ou congêneres. II. 9 (nove) representantes da  
335 Sociedade Civil: a) 1 (um) representante do segmento da pessoa com deficiência  
336 física; b) 1 (um) representante do segmento da pessoa com deficiência visual; c) 1  
337 (um) representante do segmento da pessoa com deficiência auditiva; d) 1 (um)  
338 representante do segmento da pessoa com deficiência intelectual; e) 1 (um)  
339 representante do segmento da pessoa com deficiência múltipla; f) 1 (um)  
340 representante das entidades não governamentais, prestadoras de serviços às pessoas  
341 com deficiência; g) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; h)  
342 2 (dois) representantes dos usuários, com deficiência. § 1º - A cada representante, de  
343 que trata este artigo, corresponderá a indicação e/ou eleição de um suplente. § 2º- Os  
344 representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Prefeito.  
345 § 3º- Os representantes do Poder Público, integrantes do CMPCD serão liberados,  
346 mediante convocação, pelas respectivas áreas, para cumprimento de suas obrigações  
347 junto ao CMPCD. § 4º- Os representantes da sociedade civil, constantes nas alíneas  
348 “a”, “b”, “c”, “d”, “e”;“f” do artigo 3º inciso II, serão escolhidos por eleição, em  
349 assembleia pública especialmente convocada pelo CMPCD, para este fim. § 5º-  
350 Consideram-se como representantes da Sociedade Civil, as Entidades e Organizações  
351 de atendimento às Pessoas Com Deficiência, sem fins lucrativos, organizados ou não  
352 sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns, redes, grupos ou outras  
353 denominações sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social. Franca,  
354 10 de agosto de 2015. Ficou acordado que a 1ª secretária Sandra fará as correções  
355 pertinentes e encaminhará aos conselheiros para a leitura e os mesmos farão uma  
356 reunião extraordinária no dia 16 de junho onde todos os conselheiros deverão trazer o  
357 restante do documento já lido para ser feita somente a discussão. Nada mais a  
358 registrar a reunião foi finalizada por mim Sandra Cristina Calandria Pedigone, lavrada e  
359 segue assinada por mim e demais presentes. Franca, 19 de maio de 2015.

